

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2006

--- Aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis, na Sede do Centro Cultural, Social e Recreativo Carregalense, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Engenheiro José Rodrigues Machado e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

-- Faltou o Senhor Vereador Humberto da Silva Marques, por se encontrar de férias. ---- Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Paula Salvador - Arquitecta, Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho - Chefe de Secção de Obras Particulares e de Loteamentos, Gil António Ferreira Rodrigues - Fiscal de Obras e Dr. Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas quinze horas e doze minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ----

--- O Senhor Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os dois assuntos referidos mais adiante fossem incluídos por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* ----

--- **INTERVENÇÕES DO PÚBLICO E RESPOSTAS DADAS:** - O Senhor Presidente agradeceu a cedência das instalações para a realização desta reunião de Câmara descentralizada e deu a palavra aos munícipes presentes. -----

--- Pediu para intervir o senhor Domingos Carvalho, lamentado o atraso na divulgação da realização no Carregal desta reunião de Câmara. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara informou que esta comunicação é efectuada através da junta de freguesia. -----

--- Usou da palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, esclarecendo que só às doze horas da última sexta feira é que recebeu o fax do edital referente à realização desta reunião pública na Freguesia de Santa Maria. -----

--- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** - O Senhor Vereador José Machado disse que sempre que houvesse reparos e que as pessoas não tivessem representação na Câmara se dispunha a fazer de porta voz, desde que achasse ser justo ou que tivesse dúvidas. No caso que levou o CDS-PP a publicar um comunicado no Jornal das Caldas do dia dez de Maio corrente, tinha dúvidas, pois que na reunião de Câmara realizada na Amoreira foi entregue em mão um requerimento com perguntas e, na altura, tinha percebido que o Senhor Presidente da Câmara tinha dito que iria dar uma resposta. Essa resposta ainda não teria sido dada, vindo o comunicado do CDS-PP a lamentar-se de que ainda não tinha resposta àquelas perguntas e de que parecia que estávamos no período antes do vinte e cinco de Abril. Conclui sugerindo que, logo que possível, a Câmara responda à solicitação do CDS-PP, para que a opinião pública não ficasse com a ideia de que esta Câmara não dava despacho e não respondia às solicitações. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a resposta às solicitações do CDS-PP exigia uma quantidade de informação que não era só de fotocopiar e enviar, havia algum tempo que estava já pronta uma parte desse pedido, mas outras careciam de um grande dispêndio de tempo, nomeadamente por parte dos serviços dos recursos humanos. Ao ter conhecimento do referido comunicado tinha perguntado aos serviços em que ponto estava a recolha da informação pretendida, pelo que já ordenou que fosse enviada a documentação à medida que estivesse pronta e de acordo com a disponibilidade dos serviços, precisamente para que não se ficasse com a impressão de que a Câmara não respondia. Mais disse que o nível de perguntas que foi feito aos serviços da Câmara não podia paralisar os mesmos serviços, para se dar resposta a um

senhor que diz representar o CDS-PP, o que não correspondia à verdade, bastando consultar-se o “site” do CDS-PP para se verificar que não havia concelhia deste partido em Óbidos. O CDS-PP não tinha nenhuma representação no concelho há bastante tempo, não sendo contudo por causa disso que a Câmara ainda não respondeu. Não foi um partido que solicitou os dados, foi um cidadão que se faz passar como representante de um partido, não se podendo confundir um cidadão que concorreu nas listas do CDS-PP com um partido que não existe em Óbidos, porque não tem órgãos eleitos neste concelho, pelo que, do ponto de vista formal, a Câmara não deveria responder a uma entidade que não existe. -----

--- O Senhor Vice-Presidente propôs que se respondesse directamente para a sede nacional do CDS-PP, visto o requerimento ter sido apresentado em nome deste partido.

-- ***A Câmara aprovou por unanimidade esta proposta, pelo que ficou decidido remeter os dados solicitados para a sede nacional do CDS-PP.*** -----

--- **APROVAÇÃO DE ACTAS:** - Foram aprovadas por unanimidade as actas números nove e onze, respectivamente das reuniões ordinárias dos dias três e dezassete de Abril de dois mil e seis, com uma alteração na página setenta e seis da acta número nove, em que na deliberação de AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO NA RUA NOVA, SANTA MARIA, ÓBIDOS, PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO, onde constava “...e um voto contra do Senhor Vereador José Machado, por achar o preço muito elevado...” passe a constar “...e um voto contra do Senhor Vereador José Machado, designadamente por achar o preço muito elevado...”, e outra alteração na página noventa e dois da acta número onze, na deliberação VOTO DE LOUVOR, onde constava “... pois que já nos anos setenta houve uma transmissão televisiva da Cerca do Castelo...” passe a constar “... pois que já nos anos sessenta houve uma transmissão televisiva da Cerca do Castelo...”. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Carlos Pardal e pela Arquitecta Paula Salvador, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:** - Foi presente o requerimento número seiscentos e doze, de seis de Abril último, em nome de António dos Santos Faria, pedindo informação prévia para construção de empreendimento turístico, composto por hotel, moradias isoladas e em banda, campo de ténis, piscinas e parque infantil, em Casal do Moinho Novo - Vale Benfeito, freguesia de Amoreira. -----

--- ***A Câmara por unanimidade considerou inviável a pretensão, de acordo com o parecer técnico, visto que o terreno em causa está afecto a Área com Outros Valores Naturais e Reserva Agrícola Nacional, onde não é possível a construção. Mais deliberou conceder audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.*** -----

--- **RELATÓRIOS DE VISTORIAS EFECTUADAS A IMÓVEIS DEGRADADOS OU EM RISCO DE RUÍNA:** - Foi presente o auto da vistoria realizada na sequência da deliberação camarária do dia seis de Março último, a edifício sito na Rua Padre Moura, número cinco, em Amoreira, pertença de Albertina da Nazaré Braz, que se encontra em avançado estado de degradação. -----

--- ***A Câmara, em face do referido auto, deliberou por unanimidade conceder à proprietária o prazo de trinta dias seguidos, contado a partir da data da notificação, para a demolição total do edifício, nos termos do número três do Artigo octogésimo nono e número um do artigo nonagésimo primeiro do Decreto-Lei número***

quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho. -----

--- Foi presente o relatório da vistoria realizada na sequência da deliberação camarária do dia seis de Março último, a edifício sito na Rua Francisco da Silva Horta, número cinco, em Amoreira, propriedade de Delfim Lopes Leitão, que se encontra em avançado estado de degradação. -----

--- *A Câmara, depois de apreciar o citado relatório, deliberou por unanimidade conceder ao proprietário o prazo de trinta dias seguidos, contado a partir da data da notificação, para a demolição total do edifício, nos termos do número três do Artigo octogésimo nono e número um do artigo nonagésimo primeiro do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho.* -----

--- Foi presente o auto da vistoria realizada na sequência da solicitação da Junta de Freguesia do Vau, a edifício sito na Rua Fundadores da Freguesia, número sete, no Vau, que se encontra bastante degradado. -----

--- *A Câmara, após analisar o dito auto, deliberou por unanimidade notificar o proprietário para a marcação do dia da realização de nova vistoria ao interior do edifício, nos termos do Artigo nonagésimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho.* -----

--- Apresentado o auto de vistoria realizada a edifício sito na Rua Coronel Pacheco, nesta Vila de Óbidos, pertencente a Carlos Alberto Rebelo Martinho, em consequência de uma informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade que se notificasse o proprietário para a realização de uma nova vistoria, tendo em vista o acesso ao interior do imóvel. Mais foi deliberado conceder o prazo de trinta dias para a realização de obras de caiação do exterior, em conformidade com o Código de Posturas Municipais e do edital publicado pelo Município acerca destas questões.* -----

--- Presente o relatório de vistoria efectuada em consequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, ao imóvel sito na Rua dos Arrabaldes - Óbidos, propriedade de João dos Reis. -----

--- *Por unanimidade a Câmara deliberou que fosse concedido o prazo de sessenta dias para a apresentação do projecto de licenciamento para a reconstrução do imóvel em questão e cento e oitenta dias para proceder ao início da intervenção, devendo ainda proceder à caiação do exterior do edifício, de acordo com o estabelecido no Código de Posturas Municipais e do edital publicado pelo Município acerca destas questões.* ----

--- Apresentado o relatório de vistoria efectuada na sequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, ao imóvel sito na Rua Antão Moniz - Óbidos, propriedade de Enatur - Empresa Nacional de Turismo, S.A. -----

--- *O executivo municipal deliberou por unanimidade que se notifique o proprietário por forma a que o mesmo possibilite o acesso ao interior do imóvel, visto não ter comparecido à vistoria, contudo deverá proceder à caiação do exterior, de acordo com o determinado no Código de Posturas Municipais, publicitado pelo município através de Edital.* -----

--- Foi presente o auto de vistoria realizada em consequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, a imóvel situado na Rua do Facho - Óbidos, pertença de Maria Otília da Cruz de Sousa Almeida. -----

--- *O elenco camarário, depois de ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Vistorias, deliberou por unanimidade mandar notificar a proprietária para que no prazo de trinta dias proceda à adequada conservação dos caixilhos das portas e*

janelas e à caiação do edifício, nos termos do estabelecido no Código de Posturas Municipais. Mais foi deliberado marcar nova vistoria com vista à observação do interior do prédio, visto o proprietário não ter comparecido à anterior vistoria. -----

--- Foi presente o auto de vistoria realizada em consequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, a imóvel situado na Rua Direita - Óbidos, pertencente a Manuel Fortunato Teixeira. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade que se marcasse nova vistoria para o interior ser observado, já que o inquilino não compareceu na anterior, e concedeu um prazo de trinta dias ao proprietário para efectuar a caiação das fachadas, de harmonia com determinado pelo Código de Posturas Municipais, devendo também as caixilharias sofrer uma adequada conservação. -----*

--- Presente o relatório da vistoria efectuada em consequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, a imóvel situado na Rua Direita - Óbidos, pertença de Manuel Ferreira. -----

--- *Na sequência do referido relatório, o executivo camarário deliberou por unanimidade mandar comunicar ao proprietário que proceda, no prazo de trinta dias seguidos, à limpeza e conservação do imóvel, de acordo com o imposto pelo Código de Posturas Municipais e publicitado por edital. -----*

--- Apresentado para apreciação o auto de vistoria efectuada em consequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, a edifício situado na Rua da Biquinha - Óbidos, pertencente a Maria Manuela Pereira Ribeiro. ----

--- *Depois de ter analisado o dito auto, a Câmara deliberou por unanimidade notificar a proprietária no sentido de serem efectuadas obras de reparação/conservação, no prazo de trinta dias seguidos, nos termos do estabelecido no Código de Posturas Municipais. Mais foi deliberado ordenar a realização de nova vistoria a fim de ser apurado o estado do interior do imóvel, em virtude da proprietária não ter comparecido à anterior. -----*

--- Para apreciação foi presente o relatório da vistoria realizada na sequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, a imóvel localizado na Rua da Biquinha - Óbidos, propriedade de Herdeiros de Joaquim Ferreira Urbano. -----

--- *O executivo municipal decidiu por unanimidade conceder aos proprietários o prazo de trinta dias seguidos para que efectuem as obras de reparação/caiação, de harmonia com o fixado no Código de Posturas Municipais, e procedam à remoção do alpendre localizado no exterior em estrutura tubular e cobertura em acrílico. -----*

--- Foi presente o auto de vistoria realizada em consequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, a imóvel situado na Rua da Biquinha - Óbidos, propriedade de João das Dores Roberto. -----

--- *Na sequência da análise do referido auto, o elenco camarário deliberou por unanimidade fixar o prazo de quarenta e cinco dias para que o proprietário efectue as obras de reparação exteriores de rebocos e caiação geral, de acordo com o Código de Posturas Municipais, bem como a substituição dos tubos de queda em PVC/plástico, por material adequado. -----*

--- Presente o relatório da vistoria efectuada na sequência da informação do Gabinete de Gestão do Património Histórico de Óbidos, ao imóvel situado na Rua da Biquinha - Óbidos, pertencente a Sérgio Oliveira. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade conceder o prazo de sessenta dias seguidos para o proprietário proceder às reparações e caiações, de acordo com o estipulado no Código de Posturas Municipais, e limpeza dos logradouros, bem como efectuar a*

reconstrução do muro que separa o logradouro da via pública, pois este encontra-se em ruína. -----

--- Assuntos EXTRA-ORDEM DO DIA, referentes a obras particulares e loteamentos, de reconhecida urgência de deliberação por todos os Membros do Executivo Camarário:-----

--- INFORMAÇÃO PRÉVIA: - Foi presente a carta número quatro mil cento e sessenta e cinco/S, de dezanove de Maio corrente, da Associação “O Socorro Gaeirense”, solicitando informação prévia para ampliação das suas instalações, sitas em Gaeiras. ----

--- *Baseando-se no parecer técnico, por unanimidade a Câmara considerou a pretensão viável.* -----

--- LICENÇA PARA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS: - Foi presente o requerimento número mil cento e sessenta e oito, do dia quinze de Julho do ano transacto, em nome de Celulose Beira Industrial (Celbi) - S.A., solicitando licença de exploração para armazenamento de combustíveis gasosos, em Olho Marinho. -----

--- *A Câmara deferiu por unanimidade a emissão da licença de exploração, com a condição do titular da licença apresentar seguro de responsabilidade civil pela actividade, no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil euros.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na ORDEM DO DIA: -----

--- CARTÕES DE VENDEDOR AMBULANTE: - Apresentado o processo para concessão de cartão de vendedor ambulante a Adriano dos Santos Antunes, residente em Adão-Lobo - Cadaval, para a venda no Concelho de Óbidos de produtos alimentares e bebidas. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade propor o indeferimento, em virtude de já existir um número suficiente de vendedores deste tipo de artigos no Concelho. Mais foi deliberado nos termos do artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia ao requerente.* -----

--- Presente o processo para concessão de cartão de vendedor ambulante a Bruno Moisés Peres Castim, residente em Sobral da Lourinhã, concelho de Lourinhã, para a venda na Praia d’El Rei de sandes, bebidas, cafés bolos e gelados. -----

--- *Deferido por unanimidade, condicionado a que seja apresentada a licença do “veículo bar” e de que não seja deixado lixo depositado no local.* -----

--- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO: - Foi presente o processo para concessão de Licença Especial de Ruído, em nome de José Julião Sarmiento Figueirôa Rego, para espantamento de pássaros em pomar de fruta, com recurso a máquina de gás. -----

--- *A Câmara deferiu por unanimidade o pedido, desde que a intensidade sonora não ultrapasse os oitenta decibéis. Mais foi deliberado que se houver alguma reclamação a licença será caçada.* -----

--- COMPARTICIPAÇÃO EM DESPESAS DE FUNERAL: - Presente informação da Chefe de Secção de Recursos Humanos, remetendo o requerimento de Maria João Alves Fernandes, solicitando subsídio de funeral do seu filho Gabriel Fernandes Martynenko. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- AUMENTO DO FUNDO DE MANEIO DA COZINHA MUNICIPAL: - Foi presente a informação número sessenta e quatro, datada de quinze de Março último, da Gestora da Cozinha Municipal, pedindo o aumento do fundo de maneo da Cozinha Municipal, de mil para mil e quinhentos euros, por se verificar um acréscimo no número de refeições servidas. -----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade o aumento para mil e quinhentos euros mensais do fundo de maneo da Cozinha Municipal.* -----

--- **12ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO**: - Foi apresentada a informação interna número dezassete, do dia nove de Maio corrente, dos Serviços de Contabilidade, que na sequência da deliberação de Câmara de dois de Maio corrente, anexava a décima segunda alteração ao Regulamento Interno de Fundos de Maneio, nos seus artigos quarto, oitavo e décimo segundo. -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**: - Presente a informação número cento e sete/seis/CIS, do dia dezoito de Maio de dois mil e seis, da Coordenadora do Centro de Intervenção Social, Doutora Sílvia Sara Sousa Saramago, que se transcreve: - “Assunto: Autorização de abertura de conta bancária -----

Após reunião com as responsáveis dos serviços da Contabilidade, Tesouraria e Gabinete de Gestão Financeira deste Município, e com o objectivo de fomentar a acessibilidade dos pagamentos das participações dos munícipes no Programas Crescer Melhor e Melhor Idade, assim como promover a simplificação e eficácia das tarefas de recebimento de valores, venho por este meio solicitar a V/autorização para a abertura de uma conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola de Óbidos para os efeitos acima descritos. Mais informo que esta entidade bancária que presta colaboração com o Município na recolha de valores, nomeadamente, nas Piscinas Municipais e no Centro de Intervenção Social. -----

À consideração superior.” -----

--- *Por unanimidade foi autorizada a abertura de uma conta bancária no Balcão da Caixa de Crédito Agrícola de Óbidos, para os efeitos referidos.* -----

--- **PLANTACÃO DE ARBORETO DE EUCALIPTOS**: - Apresentada carta da Celulose Beira Industrial - Celbi, S.A., solicitando parecer para efectuar a plantação de um arboreto de eucaliptos em Quinta do Furadouro - Freguesia de Olho Marinho. -----

--- Em face do presente pedido, o Senhor Presidente propôs que se comunicasse à Celbi que o assunto deverá ser tratado em reunião a agendar, dado existirem assuntos de interesse comum entre a Câmara Municipal de Óbidos e esta empresa, que necessitam de resposta. -----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a proposta do Senhor Presidente, pelo que a Celbi deverá solicitar a marcação de uma reunião, destinada a tratar todos os assuntos desta empresa que se encontram pendentes de resolução.* -----

--- **ZONA INDUSTRIAL DA PONTE SECA - 2ª FASE**: - Foi presente a informação número seis/dois mil e seis, do dia onze de Maio corrente, do Gabinete de Empreitadas de Obras Municipais, subscrita pelo Engenheiro Luis Almeida, que se transcreve: - “Assunto: ZONA INDUSTRIAL DA PONTE SECA - 2ª FASE. -----

Aprovação do plano definitivo de trabalhos e respectivo plano de pagamentos ----- Presente o ofício nº VC/CT-120/06, datado de 02/05/2006, da empresa adjudicatária da obra, Virgílio Cunha, S.A., a apresentar e solicitar a aprovação do plano definitivo de trabalhos e respectivo plano de pagamentos. -----

--- Os planos agora propostos baseiam-se nos planos apresentados na proposta e encontram-se devidamente corrigidos face à data da consignação. -----

Assim, sou de parecer que poderão ser aprovados os planos definitivos de trabalhos e de pagamentos propostos pelo empreiteiro.” -----

--- *Foi aprovado por unanimidade o plano definitivo de trabalhos e respectivo plano de pagamentos, da empreitada “Zona Industrial da Ponte Seca - 2ª Fase.* -----

--- **ADJUDICAÇÃO DA OBRA “CONSTRUÇÃO DO JI DO ARELHO”**: - Foi presente o relatório final da Comissão de Análise das Propostas da empreitada de “Construção do JI do Arelho”, a seguir transcrita: - “Obra: “CONSTRUÇÃO DO JI DO

ARELHO” - Concurso Público - ANÁLISE DAS PROPOSTAS - RELATÓRIO FINAL -----

No dia 15 do mês de Maio do ano dois mil e seis, reuniu a comissão de análise das propostas do concurso acima referido, constituída pelos senhores Eng.º Carlos Carvalho, Assessor Principal, que preside, Arq.ª Mafalda Sousa, Técnica Superior de 2.ª Classe e Arq.º José Chaves, Técnico Superior de 2.ª Classe, a fim de elaborar o relatório final previsto no art.º 102.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março. -----

No decurso do prazo da audiência prévia escrita dos concorrentes nos termos do art.º 101.º do Decreto-Lei supracitado, não deu entrada qualquer reclamação por parte dos concorrentes. -----

Assim sendo, o quadro de classificação que constitui o anexo II do relatório de análise das propostas mantém-se. -----

Deste modo, é parecer desta comissão que a presente obra deverá ser adjudicada definitivamente à firma **J. C. E. - Soc. de Construção Civil e Obras Públicas, Lda.** pelo valor de **232.021,79€** (mais IVA) e prazo de execução de **240 dias** seguidos, conforme a **proposta.** -----

A Comissão de Análise das Propostas,”. -----

--- *Foi aprovado por unanimidade o relatório final de análise das propostas da obra “Construção do JI do Arelho”, tendo sido adjudicada definitivamente esta empreitada à firma J.C.E. - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda, pelo valor de duzentos e trinta e dois mil e vinte e um euros e setenta e nove cêntimos, mais IVA.* ---

--- **11ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PAM E PPI PARA 2006:** - Presente a informação interna número dezoito, de doze de Maio em curso, dos Serviços de Contabilidade, que se transcreve: - “**Assunto: 11.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2006** -----

Objectivo: -----

Por forma a ajustar as Despesas correntes e de investimento, previstas às necessidades actuais, torna-se necessário ajustar as dotações inicialmente definidas, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2006. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º1 do artº 65º da referida Lei) submete-se à consideração do Senhor Presidente da Câmara a 11ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2006, para aprovação. -----

Orçamento -----

º Total de Reforços/Diminuições – € 113.900,00 -----

Reforços/Diminuições de Despesas Correntes - € 26.900,00 -----

Reforços/Diminuições de Despesas de Capital - € 87.000,00 -----

PAM -----

º Total de Reforços/Diminuições – € 200,00 -----

Reforços/Diminuições de Despesas Correntes - € 200,00 -----

PPI -----

º Total de Reforços/Diminuições – €87.000,00 -----

Reforços/Diminuições de Despesas de Capital - € 87.000,00 -----

À consideração superior. A Chefe de Secção, (Lúcia Fernandes)”. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- **2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO PAM E PPI, PARA 2006:** - Foi presente a informação interna número vinte, do dia doze de Maio corrente, dos Serviços de Contabilidade, que se transcreve: - “**Assunto: 2.ª Revisão ao Orçamento, PPI e PAM para 2006** -----

Objectivo: -----

Nos termos dos pontos 8.3.1. do Decreto-lei nº54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) – Modificações ao Orçamento e do ponto 8.3.2. as modificações do Plano Plurianual de Investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações. -----

As revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar, sempre que se torne necessário incluir ou anular projectos nele considerados. -----

Assim, nos termos da alínea c) do nº2 Artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº 5-A de 11 de Janeiro, submete-se à consideração da Câmara Municipal a 2ª Revisão aos Documentos Previsionais (Orçamento, PPI e PAM) para o corrente ano e sua aprovação para posteriormente serem presentes à próxima Sessão da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do nº2 do Artº 53º do referido diploma. --

ORÇAMENTO, PPI e PAM -----

RECEITA	REFORÇOS
Correntes	100.000,00 €
Capital	483.014,16 €
TOTAL	583.014,16 €

DESPESA	REFORÇOS
Correntes	100.000,00€
Capital	483.014,16€
TOTAL	583.014,16€

À consideração superior. A Chefe de Secção, (Lúcia Fernandes)”. -----

--- O Senhor Presidente informou das razões que levaram a esta segunda revisão ao orçamento PAM e PPI para o ano de dois mil e seis, por um lado devido à criação de condições pelo Ministério da Economia, através dos municípios, de mecanismos de apoio às pequenas e médias empresas, que se encontra inscrito no orçamento com uma verba de cem mil euros e, por outro lado, aproveitou-se também para reforçar dotações de outras rúbricas. -----

--- Continuou o Senhor Presidente explicando que este tipo de financiamento para início de actividade de pequenas e médias empresas era uma medida do programa designado “Finicia”, que estipula empréstimos até quarenta e cinco mil euros, que podem ser usufruídos através de um conjunto de condições e regras a serem estabelecidas e aprovadas pela Câmara e pela Assembleia Municipal. Mais informou que não era um subsídio, era um empréstimo concedido em condições muito favoráveis, desde que a candidatura esteja inserida naquilo que a Câmara e a Assembleia Municipal definirem. Para o efeito a Câmara iria abrir um Gabinete de Apoio ao Empreendedor, através da Empresa Municipal - Óbidos Requalifica, que tem as competências para o desenvolvimento empresarial do concelho e para prestar informações aos empresários em termos de encaminhamento e apoio directo. Com este programa cabe à Câmara financiar vinte por cento do investimento, para o que nesta segunda revisão se propôs uma verba de cem mil euros, sendo os restantes oitenta por cento financiados pelo banco, abrindo-se assim caminhos à criação de apoios às pessoas do concelho, para que, no futuro, se possa ter orgulho nas empresas geradas com este “pequeno empurrão”. ---

--- O Senhor Vereador José Machado disse achar este programa interessante e fez votos para que surjam projectos, tendo em vista possibilitar o desenvolvimento económico do concelho e a criação de mais emprego. Referiu que nesta revisão ao orçamento, do ponto de vista técnico, a proposta apontava para que houvesse mais quinhentos e oitenta e três mil euros de receita, porque aumentando-se a despesa também tem que se aumentar a receita, por forma a equilibrar o orçamento. Continuou dizendo que gostaria que as verbas previstas para a receita se concretizassem na prática, mas que lhe parecia terem algum optimismo porque, na situação actual do mercado imobiliário, que é difícil, estavam a prever-se mais receitas do que as já previstas em Dezembro último. Acrescentou que deveria haver alguma prudência nestas estimativas, porque esta previsão de receitas, para fazer face a estas novas despesas, parecia-lhe ser um pouco

forçada, daí o ir abster-se nesta votação, embora reconhecesse que o programa explicado pelo Senhor Presidente era bastante interessante, mas estavam a valorizar-se as expectativas das receitas e, portanto, tinha algumas reservas quanto ao realismo destas previsões. -----

--- O Senhor Presidente reconheceu que a situação do mercado imobiliário não é de facto famosa, mas para Setembro já haveria condições para se avaliarem estes valores e verificar se estas previsões estão correctas sobre o capítulo da alienação de terrenos e, bem assim, avaliar-se a capacidade da Câmara em realizar receita, já que nunca o Município de Óbidos desenvolveu operações desta envergadura, com cerca de sete milhões de euros de receita só nesta área, o que implicava um maior esforço por parte do executivo para conseguir atingir estes objectivos. Prosseguiu afirmando que o orçamento era um instrumento de trabalho, era o caminho, não interessando tanto o caminho mas o destino que se pretendia atingir, pelo que se estes valores não fossem alcançados, far-se-ia uma outra revisão ao orçamento. -----

--- O Senhor Vereador José Machado declarou que relativamente ao reforço dos cem mil euros, concordava e até votava favoravelmente com todo o gosto, contudo, tinha sido aproveitada a “boleia” destes cem mil euros para se acrescentarem mais quatrocentos e oitenta e três mil euros. -----

--- O Senhor Presidente esclareceu que os quatrocentos e oitenta e três mil euros de despesa de capitais referem-se a reforços de despesa de géneros para confeccionar, que visam toda a estrutura de alimentação do concelho, nomeadamente o refeitório municipal e os programas “Crescer Melhor e “Melhor Idade”, os contratos-programa com as empresas municipais e as infraestruturas para distribuição eléctrica, todas elas para dar cumprimento a deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal. -----

--- *Posta a votação, a 2ª Revisão ao Orçamento PAM e PPI para dois mil e seis, foi aprovada por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -*

--- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS:** - Foi

presente o protocolo de cooperação referenciado, que estabelece as bases de cooperação entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, e a Câmara Municipal de Óbidos, no desenvolvimento das potencialidades das duas instituições para o desempenho das tarefas específicas de cada uma, em particular na dinamização do sector hortícola. -----

--- *O Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo de Cooperação.* -----

--- **REGULAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentado o Regulamento dos Mercados e Feiras, que de seguida se reproduz na íntegra: - **“REGULAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS** -----

----- **NOTA JUSTIFICATIVA** -----

A total ausência de regulamentação tanto quanto ao funcionamento de mercados e feiras como quanto à atribuição de cartão de feirante no Concelho de Óbidos, levou ao levantamento exaustivo de todos os mercados e feiras existentes, bem como dos costumes ali existentes. -----

O presente Regulamento é o resultado do levantamento efectuado, tendo sido alvo de análise e discussão pelos serviços camarários que directamente actuam na área dos mercados e feiras, cujos contributos se mostraram decisivos para o aperfeiçoamento do texto inicial. -----

Assim, considerando as realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo relacionadas com os mercados e feiras municipais, entre elas as que se aplicam à

concessão das autorizações tanto de ocupação de espaços em mercados e feiras como da autorização do exercício da actividade de feirante, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, é aprovado o Regulamento dos Mercados e Feiras, com a seguinte redacção:-----

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

(Definição de mercados e feiras)

1 – Os mercados e feiras municipais são espaços destinados ao exercício do comércio retalhista ou grossista, mediante autorização da Câmara Municipal de Óbidos (adiante designada abreviadamente por C.M.O.) nos termos da legislação aplicável. -----

2 – Para efeitos do presente Regulamento, os mercados municipais classificam-se em mercados permanentes e mercados de levante, consoante disponham de instalações fixas ou móveis. -----

Artigo 2.º

(Aplicação)

1 – O presente Regulamento é aplicável aos mercados e feiras que à data da sua entrada em vigor se realizem no concelho de Óbidos, bem como aos mercados e feiras que, devidamente autorizados pela C.M.O., se venham a realizar. -----

2 – Os mercados e feiras a autorizar poderão ser alvo de regulamentação própria, que, em tudo o que contrariar o presente Regulamento, prevalecerá. -----

Artigo 3.º

(Divisão em sectores)

Os mercados e feiras deverão ser divididos por sectores, sendo os seus ocupantes agrupados consoante o seu objecto de comércio. -----

Artigo 4.º

(Horários)

1 – O horário de funcionamento dos mercados e feiras fica estabelecido entre 6 e as 18 horas, não podendo os lugares ser ocupados depois das 9 horas. -----

2 – A permanência e exposição dos produtos destinados à venda far-se-á somente a partir das 6 horas de cada dia. -----

3 – Após a hora de encerramento, será concedida mais meia hora para que os feirantes possam desocupar e limpar os lugares de venda. -----

Artigo 5.º

(Locais de venda)

1 – Nos mercados e feiras podem existir os seguintes locais de venda: -----

a) bancas móveis, vulgarmente designadas por “carrinhos”; -----

b) bancas desmontáveis; -----

c) terrado. -----

d) 2 – Nos mercados de levante, quando existirem, apenas é permitida a existência dos locais de venda previstos nas alíneas a) e b) do número anterior. -----

Artigo 6.º

(Direito de ocupação)

1 – O direito de ocupação de bancas ou lugares de terrado é por natureza precário, dependendo de autorização concedida pela C.M.O.. -----

2 – Esta autorização é sempre onerosa, pessoal e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser obtida das seguintes formas: -----

- a) hasta pública, nos termos previstos na legislação aplicável; -----
- b) concessão directa pela C.M.O; -----
- c) sucessão por morte. -----

3 – A concessão directa a que se refere a alínea b) do número anterior pode ocorrer sempre que: -----

- a) não tenham os espaços sido arrematados em hasta pública realizada há menos de 6 meses; -----
- b) seja necessário garantir a diversidade das actividades e dos produtos comercializados; -----
- c) tenha ocorrido qualquer caso de extinção da concessão, por rescisão ou caducidade e tenha sido realizada hasta pública há menos de 6 meses; -----
- d) outras situações analisadas caso a caso. -----

4 – Na selecção dos candidatos à concessão directa, a CM.O. deverá ter em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar e a diversidade ou novidade das actividades a promover ou dos produtos a comercializar. --

Artigo 7.º

(Pagamentos)

1 – A concessão de lugares será efectuada de harmonia com os valores estabelecidos na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no concelho, e em função da área e do período de ocupação, sendo cobrada uma taxa anual pela posse do espaço, iniciando-se o pagamento aquando da atribuição do lugar, e uma taxa trimestral, a pagar até ao dia 8 do primeiro mês do trimestre, ou, não sendo o dia 8 dia útil, no dia útil imediatamente seguinte. -----

2 – A concessão de lugares por hasta pública e por concessão directa implica ainda, além das taxas previstas no número anterior, o pagamento do valor de licitação determinado pela C.M.O., definido até ao final de cada ano civil por deliberação camarária. -----

3 – Os pagamentos referidos nos números anteriores serão feitos em conformidade com o disposto no artigo 16.º do presente Regulamento. -----

Artigo 8.º

(Alvará)

1 – A concessão será titulada através de Alvará a emitir pela C.M.O., onde deverão constar, para além dos compromissos a assumir por cada uma das partes, os valores a praticar, a área a ocupar e sua localização, bem como o período de validade da concessão. -----

2 – O modelo de Alvará de Concessão encontra-se definido no Anexo I que acompanha presente Regulamento. -----

Artigo 9.º

(Sucessão por morte)

1 – Por falecimento do feirante titular da concessão, podem suceder ao falecido, na ocupação do lugar adjudicado, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes directos, pela seguinte ordem: -----

- a) o cônjuge; -----
- b) os filhos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto; -----
- c) os netos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto. -----

2 – A sucessão na concessão por falecimento do titular originário, nos termos previstos no número anterior, deverá ser requerida pelo cabeça de casal da herança ao Presidente

da C.M.O. no prazo de 30 dias a contar do óbito do titular, fazendo prova da sua qualidade de herdeiro. -----

3 – Findo o prazo referido no número anterior sem que o cabeça de casal da herança requeira o direito à ocupação pertença do titular falecido, este direito considerar-se-á extinto, podendo a C.M.O. concessionar o espaço nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento. -----

4 – Sendo requerido o direito à ocupação, nos termos previstos nos números anteriores, a concessão será atribuída ao herdeiro a quem o direito tenha sido adjudicado, mediante a apresentação de documentação comprovativa, sendo-lhe aplicável o condicionalismo previsto no artigo 14.º do presente Regulamento. -----

5 – Deferida a sucessão, o novo titular será averbado ao Alvará da Concessão. -----

Artigo 10.º

(Período de concessão)

1 – A concessão abrangerá o período fixado no Alvará a que alude o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento, tendo como máximo o período de 2 (dois) anos. -----

2 – O titular da concessão poderá requerer a extinção da concessão a todo o tempo, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 30 dias, devolvendo o Alvará da Concessão nos serviços da C.M.O.. -----

3 – Nos trinta dias que antecedem o prazo limite da concessão estipulado no Alvará, poderá a C.M.O. apresentar ao titular da concessão novas condições para a emissão de um novo Alvará, que, caso não sejam contestadas até ao limite do prazo fixado, permitirá a sua efectiva emissão. -----

Artigo 11.º

(Cassação do Alvará)

Caso se verifique infracção dolosa às regras do presente regulamento e demais legislação aplicável, por parte do titular da concessão, a C.M.O. poderá determinar a cassação do Alvará em qualquer momento, bastando para o efeito que a cassação lhe seja comunicada por escrito através de carta registada com aviso de recepção, protocolo ou através de notificação pessoal. -----

Artigo 12.º

(Obrigações do concessionário)

1 – O titular da concessão obrigar-se-á a fazer a sua utilização nos termos previstos no Alvará, bem como a cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento, não podendo interromper a sua actividade sem justificação escrita, a apresentar na Secretaria da C.M.O., por um período superior a 2 (dois) dias de mercado ou feira seguidos, ou superior 5 (cinco) dias de mercado ou feira intercalados no período de um ano. -----

2 – A cedência do espaço concessionado a terceiros não vincula a C.M.O., e confere a esta Autarquia o direito de fazer cessar a concessão e ordenar a desocupação do espaço concessionado, sem direito a qualquer indemnização. -----

Artigo 13.º

(Locais de concessão)

1 – Os locais de concessão terão a dimensão que for estabelecida pela C.M.O. no Alvará, não sendo autorizada a ocupação das zonas de circulação do público por quaisquer objectos, bancas estacas ou paus. -----

2 – A nenhum titular podem ser concedidos mais que 2 (dois) lugares de venda, excepto se inexistirem requerentes para a concessão dos locais disponíveis. -----

3 – Para os produtores directos do Concelho serão criados lugares específicos para venda dos produtos resultantes do seu trabalho, os quais serão ocupados com carácter esporádico e as taxas pagas por cada dia de utilização, em conformidade com a legislação em vigor para o sector. -----

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 14.º

(Cartão de feirante)

- 1 – Nos mercados e feiras apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão de feirante. -----
- 2 – O modelo de cartão de feirante encontra-se definido no Anexo II que acompanha o presente Regulamento, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, e será emitido pelos serviços administrativos da C.M.O.. -----
- 3 – O cartão de feirante é válido por 2 (dois) anos, e poderá ser revalidado por iguais períodos. -----
- 4 – A emissão do cartão de feirante faz-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo o impresso fornecido pelos serviços administrativos da C.M.O., que entregarão cópia com o registo de entrada ao apresentante. -----
- 5 – Com a apresentação do requerimento, o apresentante deverá juntar: -----
- a) cópia do bilhete de identidade; -----
 - b) cópia do cartão de contribuinte; -----
 - c) declaração sob compromisso de honra do cumprimento das obrigações fiscais; -----
 - d) prova de ter feito declaração de início da actividade; -----
 - e) impresso destinado ao registo na Direcção-Geral competente; -----
 - f) duas fotografias tipo passe. -----
- 6 – O pedido de concessão do cartão de feirante será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 dias a contar da data de entrada do requerimento na C.M.O.. -----
- 7 – O prazo previsto no número anterior suspende-se com a notificação do requerente, no prazo de 8 dias contados da data de entrada do requerimento, para suprir eventuais deficiências do requerimento apresentado, iniciando-se novo prazo de 15 dias com a entrega dos elementos solicitados pelo Presidente da Câmara Municipal. -----
- 8 – Decorrido o prazo previsto no número um sem que haja decisão, o requerimento apresentado considera-se tacitamente deferido. -----
- 9 – Às renovações anuais do cartão de feirante aplica-se o atrás preceituado nos números 4 e 5, devendo ser requeridas até 45 dias antes do termo do prazo de validade do mesmo. -----
- 10 – Poderá ser atribuído um cartão adicional de feirante a familiares directos (pais, irmãos ou filhos) do titular da concessão, ou a colaboradores destes, que auxiliem o titular da concessão na venda de produtos nos mercados e feiras, devendo constar neste cartão a identificação do titular da concessão e a palavra *AUXILIAR*, conforme modelo de cartão de auxiliar de feirante, definido no Anexo III que acompanha o presente Regulamento. -----
- 8 – Ao cartão de auxiliar de feirante aplica-se o disposto nos números anteriores para o cartão de feirante, com excepção das alíneas c), d) e e) do número 5. -----

Artigo 15.º

(Registo de feirantes)

- 1 – Será organizado um registo de feirantes autorizados a exercer a sua actividade no concelho de Óbidos, bem como uma lista de pessoas em lista de espera que, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento, ocuparão os lugares entretanto disponíveis por ordem de inscrição para cada ramo de actividade. -----
- 2 – O disposto nos números anteriores é aplicável ao pedido de concessão do cartão de auxiliar de feirante. -----

Artigo 16.º

(Dimensões das bancas)

- 1 – As bancas utilizadas para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ter uma altura mínima de 0,70 m do solo, assim como deverão estar de acordo com os requisitos técnicos de higiene e salubridade, e demais legislação aplicável. -----
- 2 – É obrigatória a afixação, de forma bem visível e legível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos, bem como a respectiva proveniência e origem. -----
- 3 – O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata aos agentes de fiscalização, do cartão de feirante, do Alvará de Concessão e da documentação relativa à circulação das mercadorias. -----

Artigo 17.º

(Artigos de venda proibida)

- 1 – É proibida a venda nos mercados e feiras de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine, bem como a venda de artigos que sejam ofensivos da moral pública ou dos bons costumes, e ter em funcionamento máquinas de jogo não licenciadas. -----
- 2 – Nos mercados e feiras, não será permitida a venda de pão, bolos, doces regionais ou caseiros e lacticínios pelos feirantes que não cumpram os requisitos técnicos de higiene e salubridade, e demais legislação aplicável. -----

Artigo 18.º

(Taxas e modo de pagamento)

- 1 – A exposição ou venda de quaisquer géneros, produtos ou mercadorias nos mercados e feiras encontra-se dependente do pagamento prévio das taxas previstas na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças. -----
- 2 – O pagamento das taxas trimestral e anual de ocupação, referidas no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento, deverá ser efectuado nos serviços de Tesouraria da C.M.O. ou directamente ao funcionário nomeado pela C.M.O. para o efeito, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento. -----
- 3 – No caso de incumprimento por falta imputável ao titular da concessão, este será notificado pela C.M.O. para efectuar o pagamento voluntário no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----
- 4 – Findo o prazo previsto no número anterior, a taxa em falta será debitada ao Tesoureiro da C.M.O. para efeitos de cobrança coerciva. -----
- 5 – Findo o prazo previsto para oposição à execução sem que se mostre efectuado o pagamento da taxa em dívida, será impedida a entrada do feirante devedor no mercado ou feira constante do Alvará de concessão, podendo a C.M.O. fazer cessar a validade do mesmo sem necessidade de aviso prévio. -----
- 6 – Os documentos comprovativos do pagamento deverão ser exibidos aos funcionários da C.M.O. com poderes de fiscalização, sempre que estes os solicitem. -----

Artigo 19.º

(Direcção dos lugares concessionados)

A direcção efectiva dos lugares concessionados e da venda aí realizada compete aos titulares da concessão, os quais poderão ser auxiliados pelo cônjuge, outros familiares directos, ou colaboradores, os quais deverão ser portadores do cartão mencionado no artigo 14.º do Regulamento. -----

CAPÍTULO III**DIREITOS E DEVERES DOS FEIRANTES**

Artigo 20.º

(Direitos dos feirantes concessionários)

- 1 – Os feirantes titulares da concessão gozam dos seguintes direitos: -----

- a) ter colaboradores ao seu serviço; -----
- b) apresentar as suas reclamações de forma correcta e fundamentada, contra qualquer falta ou agravo praticado por qualquer funcionário municipal; -----
- c) deixar de utilizar o espaço concessionado durante 2 (dois) dias de mercado ou feira seguidos, ou 5 (cinco) dias de mercado ou feira intercalados no período de um ano; -----
- d) fazer-se substituir, em casos de força maior e por tempo determinado, por pessoa idónea. -----

2 – A substituição mencionada na alínea d) do número anterior deverá ser previamente requerida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo ser decidida no prazo máximo de 48 horas, findo o qual se considerará o pedido tacitamente deferido. -----

3 – Este requerimento deverá ser instruído com documentos comprovativos da causa que dá origem à substituição, sendo aplicável ao substituto os requisitos exigidos ao feirante, previstos no artigo 14.º do presente Regulamento. -----

Artigo 21.º

(Deveres dos feirantes concessionários)

Constituem deveres gerais dos feirantes titulares da concessão: -----

- a) cumprir e fazer cumprir pelos seus auxiliares as disposições do presente Regulamento e demais legislação; -----
- b) apresentar-se decentemente vestido, podendo ser obrigado, caso se mostre aconselhável, e por motivos justificados, ao uso de um vestuário especial; -----
- c) não abandonar o local da venda, salvo em casos de força maior devidamente justificados; -----
- d) tratar com respeito os funcionários em serviço dos mercados e feiras, e respectivos superiores hierárquicos, acatando as suas ordens e instruções, no âmbito do presente Regulamento e demais questões que superiormente lhes sejam transmitidas; -----
- e) não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de sujarem ou conspurcarem os locais de venda; -----
- f) usar da maior urbanidade e correcção para com o público. -----

Artigo 22.º

(Proibições aos feirantes concessionários)

Aos feirantes titulares da concessão é proibido: -----

- a) vender ou expor para venda artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos, sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos e medidas aferidas e em irrepreensível estado de limpeza e apresentação; -----
- b) guardar águas sujas; -----
- c) acender lume ou cozinhar, salvo quando para o efeito estejam devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 29.º do presente Regulamento. ----
- d) ocupar espaço para além do constante no respectivo Alvará de Concessão, nomeadamente as áreas de circulação; -----
- e) manter no chão, para além do tempo razoável, os volumes ou géneros que por qualquer forma possam embaraçar o trânsito das pessoas; -----
- f) concertarem-se entre si com intenção de aumentar os preços de venda ao público, ou fazer cessar a actividade comercial de outrem; -----
- g) formular, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações infundadas contra os funcionários em serviço, contra qualquer outro feirante e seus auxiliares, ou contra o público; -----

- h) apresentar-se nos locais dos mercados ou feiras em manifesto estado de embriaguez; -----

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DOS MERCADOS E FEIRAS

Artigo 23.º

(Administração)

A administração dos mercados e feiras é da responsabilidade da C.M.O., que nomeará para o efeito 1 (um) funcionário para cada mercado ou feira. -----

Artigo 24.º

(Competência do funcionário nomeado)

Ao funcionário nomeado pela C.M.O. compete: -----

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e as ordens e instruções que superiormente lhes forem transmitidas; -----
- b) participar as ocorrências de que tenha conhecimento e devam ser submetidas à apreciação e decisão superior; -----
- c) promover todas as diligências necessárias ao bom funcionamento dos mercados e feiras, transmitindo superiormente aquelas que devam ser confirmadas pelos seus superiores hierárquicos; -----
- d) receber dos feirantes, caso estes optem por esse método de pagamento, as taxas a que se refere o artigo 16.º do Regulamento, prestando contas na Tesouraria da CMO no dia seguinte à realização do mercado ou feira. -----

CAPÍTULO V

EXPLORAÇÃO DE LOCAIS DE VENDA FIXOS

Artigo 25.º

(Locais de venda fixos)

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se locais de venda fixos todas as instalações de natureza permanente, edificadas ou amovíveis, localizadas no perímetro dos mercados e feiras, destinadas ao exercício de qualquer actividade comercial, de que a C.M.O. seja possuidora. -----

Artigo 26.º

(Concessão dos locais de venda fixos)

1 – A concessão dos locais de venda fixos far-se-á nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento e deverá ser formalizada através do Alvará previsto no n.º 2 do artigo 8.º, a emitir pela C.M.O., onde ficarão estabelecidas as condições da concessão. -----

2 – Pela concessão dos locais de venda fixos é devido o pagamento de uma taxa, calculada nos termos previstos na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no concelho. -----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º

(Não responsabilização)

1 – A C.M.O. não se responsabiliza pelos valores e bens abandonados nos locais de venda, ainda que por curto período. -----

2 – A C.M.O. não se responsabiliza pela deterioração de quaisquer géneros ou mercadorias dos feirantes. -----

Artigo 28.º

(Colocação de letreiros e etiquetas)

Com excepção do disposto no artigo 16.º, n.º 2 do presente Regulamento, a colocação de letreiros, etiquetas ou listas depende de autorização do Presidente da Câmara

Municipal, a requerimento dos interessados, que deverão mencionar os dizeres, dimensões e local de colocação. -----

Artigo 29.º

(Ignição de fogo)

É proibido acender fogo nos mercados e feiras, e suas imediações, salvo para confecção de alimentos, em locais reservados para o efeito, a qual só será permitida mediante autorização expressa do encarregado nomeado pela C.M.O..

Artigo 30.º

(Reparação dos danos nos locais concessionados)

Os danos causados nos locais concessionados dos mercados e feiras são da responsabilidade do feirante titular da concessão, competindo repará-los convenientemente no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 31.º

(Interpretação do presente Regulamento)

As dúvidas que se suscitem na aplicação deste Regulamento poderão ser interpretadas por meio de deliberação camarária, que entrará em vigor quinze dias após a sua afixação nos mercados e feiras. -----

CAPÍTULO VII

ILÍCITOS CONTRA-ORDENACIONAIS E RESPECTIVO PROCESSO

Artigo 33.º

(Infracções ao Regulamento)

As infracções ao presente Regulamento consubstanciam ilícito contra-ordenacional, puníveis com coima e sanção acessória. -----

Artigo 34.º

(Procedimentos)

1 – O processamento das contra-ordenações e a aplicação de coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

2 – A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. -----

Artigo 35.º

(Coimas)

1 – Constituem contra-ordenação punível com coima de € 50 a € 100 as seguintes infracções ao presente Regulamento: -----

a) a ocupação, pelo titular da concessão, de local distinto ao que lhe foi concessionado; -----

b) a infracção ao n.º 2 do artigo 16.º; -----

c) a infracção ao artigo 19.º; -----

d) a infracção ao n.º 2 do artigo 20.º; -----

e) a infracção à alínea a) do artigo 21.º; -----

f) a infracção à alínea b) do artigo 21.º; -----

g) a infracção à alínea c) do artigo 21.º; -----

h) a infracção à alínea d) do artigo 21.º; -----

i) a infracção à alínea f) do artigo 21.º; -----

j) a infracção à alínea b) do artigo 22.º; -----

l) a infracção à alínea e) do artigo 22.º; -----

m) a infracção à alínea g) do artigo 22.º. -----

2 – Constituem contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 500 as seguintes infracções ao presente Regulamento: -----

a) a utilização do espaço em violação do disposto no n.º 4 do artigo 9.º; -----

- b) a infracção ao n.º 1 do artigo 12.º; -----
 - c) a infracção ao n.º 1 do artigo 14.º; -----
 - d) a infracção ao n.º 1 do artigo 16.º; -----
 - e) a infracção ao n.º 3 do artigo 16.º; -----
 - f) a infracção ao n.º 1 do artigo 17.º; -----
 - g) a infracção ao n.º 2 do artigo 17.º; -----
 - h) a venda, por parte dos feirantes abastecedores ou fornecedores, de quaisquer bens nas imediações dos mercados e feiras; -----
 - i) a infracção à alínea e) do artigo 21.º; -----
 - j) a infracção à alínea a) do artigo 22.º; -----
 - l) a infracção à alínea c) do artigo 22.º; -----
 - m) a infracção à alínea d) do artigo 22.º; -----
 - n) a infracção à alínea f) do artigo 22.º; -----
 - o) a infracção à alínea a) do artigo 22.º; -----
 - p) a recusa, por parte dos feirantes, na venda dos produtos expostos. -----
- 3 – A tentativa e negligência são punidas. -----
- 4 – Tratando-se de infracção cometida por pessoa colectiva, os montantes mínimos e máximos da respectiva coima, prevista nos números anteriores, serão elevados para o dobro. -----
- 5 – Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos das coimas será igualmente elevado para o dobro. -----

Artigo 36.º

(Sanções acessórias)

- Constituem sanções acessórias, no âmbito do presente Regulamento: -----
- a) apreensão de produtos ou artigos; -----
 - b) cassação do cartão de feirante; -----
 - c) cassação do Alvará de Concessão; -----
 - d) suspensão do exercício da concessão por um período de 3 a 90 dias; -----
 - e) expulsão do mercado ou feira, e interdição de exercício do comércio em qualquer dos mercados ou feiras municipais. -----

Artigo 37.º

(Aplicação das sanções acessórias)

- 1 – As infracções constantes dos números 1 e 2 do artigo 35.º, do Regulamento encontram-se sujeitas à aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 36.º deste Regulamento. -----
- 2 – A apreensão de bens prevista na alínea a) do artigo anterior deverá ser acompanhada do correspondente auto e aviso de notificação. -----
- 3 – Os bens apreendidos serão depositados, ficando à responsabilidade do seu Presidente, constituindo-se este como fiel depositário. -----
- 4 – Os depósitos previstos no número anterior ficam sujeitos ao pagamento da taxa de depósito correspondente a €80,00/m² do espaço ocupado. -----
- 5 – Quando o infractor proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade, poderá, querendo, no prazo de 10 dias, levantar os bens apreendidos, sendo notificado para o efeito. -----
- 6 – Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o infractor se tenha pronunciado, os bens serão declarados perdidos a favor da C.M.O., nos termos previstos no RGCO. -----
- 7 – Por deliberação da C.M.O., os bens declarados perdidos a favor desta poderão ser doados a Instituições de Solidariedade Social ou cantinas escolares. -----

8 – A sanção acessória prevista na alínea e) do artigo 36.º do presente Regulamento apenas poderá ser aplicada às infracções constantes do número 2 do artigo 35.º do mesmo diploma. -----

Artigo 38.º

(Auto de notícia)

São competentes para o levantamento de auto de notícia por infracção das normas constantes do presente Regulamento, para além das autoridades especialmente referidas na lei, os fiscais municipais. -----

Artigo 39.º

(Destino das coimas)

O produto das coimas aplicadas no âmbito de processos de contra-ordenação, instaurados nos termos previstos no presente Regulamento, constitui receita da C.M.O., sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º

(Delegação de competências)

As competências e receitas atribuídas pelo presente Regulamento à C.M.O., constituirão competências e receitas da competente Junta de Freguesia sempre que a C.M.O. delegue naquela Autarquia, nos termos previstos na alínea e), do n.º 2 do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a competência para a gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados e feiras. -----

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e seus anexos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

--- A Câmara aprovou por unanimidade o Regulamento dos Mercados e Feiras. Mais foi deliberado submeter este documento à aprovação da Assembleia Municipal. -----

--- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS:

- Foi presente uma proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador Humberto Marques, que se transcreve: - **“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO** -----

Com a efectivação da regulamentação dos mercados e feiras mostra-se necessário proceder a alterações à Secção I, do Capítulo V do Código de Posturas Municipais, que regulamenta as regras a aplicar aos mercados e feiras do concelho. -----

Assim, propõe-se a seguinte deliberação: -----

ARTIGO 1.º

É alterado o artigo 67.º do Código de Posturas Municipais, que passará a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 67.º

1 — Os lugares das feiras anuais são os seguintes: -----

a) Santa Iria, no Campo dos Arrifes; -----

b) De Santa Cruz, no Largo do Senhor da Pedra; -----

c) Nas freguesias de A-dos-Negros e Olho Marinho, nos locais onde habitualmente se realizam. -----

2 — Para além das feiras anuais previstas no artigo anterior, realiza-se ainda no concelho, mensalmente, o mercado da Amoreira, a realizar na freguesia da Amoreira. -

3 — O mercado diário realiza-se em recinto próprio junto ao chafariz da Porta da Vila, ou em local que a Câmara indique, futuramente, para o efeito. -----

4 — Quaisquer alterações aos mercados ou feiras serão tornados públicos por edital camarário, com a antecedência de 90 dias, em relação à sua realização. -----

ARTIGO 2.º

São revogados os artigos 68.º a 73.º do Código de Posturas Municipais. -----

ARTIGO 3.º

As alterações previstas nos artigos anteriores entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação.” -----

--- *Foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais, nos termos apresentados. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS, TARIFAS E LICENÇAS:** - Foi presente uma proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador Humberto Marques, que se transcreve: - **“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO** -----

Com a efectivação da regulamentação dos mercados e feiras mostra-se necessário proceder a alterações à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no concelho, com o intuito de introduzir neste diploma os valores a cobrar pela cedência do espaço público nos mercados e feiras. -----

Assim, propõe-se a seguinte deliberação: -----

ARTIGO 1.º

É aditado à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, o Capítulo XV, que passará a ter a seguinte redacção: -----

CAPÍTULO XV

Artigo 54.º

Os valores a cobrar pela concessão do espaço público, previstos no Regulamento de Mercados e Feiras são os seguintes: -----

- a) *terrado para venda de veículos motorizados*..... € 25/unidade;
b) *terrado descoberto* € 0,30/m2;.

ARTIGO 2.º

As alterações previstas nos artigos anteriores entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação.” -----

--- *O Executivo Municipal aprovou por unanimidade a proposta de alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, com a introdução dos valores a cobrar pela cedência do espaço público nos mercados e feiras. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **MODELO DO IMPRESSO “ALVARÁ DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO”:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente o modelo do impresso “Alvará de Concessão de Espaço Público”, que constitui o anexo um do Regulamento dos Mercados e Feiras. -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- **CARTÃO DE FEIRANTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o modelo do “Cartão de Feirante”, que constitui o anexo II do Regulamento dos Mercados e Feiras. -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- **CARTÃO DE AUXILIAR DE FEIRANTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o modelo do “Cartão de Auxiliar de Feirante”, que constitui o anexo III do Regulamento dos Mercados e Feiras. -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA TREVO OESTE:** - Foi presente um ofício da Trevo Oeste - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., datado de dezassete de Maio corrente, requerendo que o Município de Óbidos, na qualidade de accionista da Trevo Oeste, aprove a alteração dos Estatutos, tal como foram outorgados

na escritura pública de constituição da sociedade, nos seus artigos quinto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade. -----

--- *O elenco camarário aprovou por unanimidade a alteração dos estatutos da Trevo Oeste - Tratamento de Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., nos termos propostos, devendo esta alteração ser remetida à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação.* -----

--- **CANDIDATURA DA SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE AO PROGRAMA DE APOIO A ACTIVIDADES CULTURAIS:** - Presente a informação interna número trinta e dois/dois mil e seis, do dia dez de Maio em curso, do Chefe de Serviços de Turismo, anexando o formulário de candidatura ao Programa da Apoio a Actividades Culturais, apresentado pela Sociedade Musical e Recreativa Obidense, e informando que no ano transacto assumiu o valor de nove mil e quinhentos euros. -----

--- *Foi deliberado por unanimidade atribuir um apoio financeiro no valor de nove mil e quinhentos euros à Sociedade Musical e Recreativa Obidense, na sequência da candidatura apresentada ao referido Programa.* -----

--- Retirou-se o Senhor Vereador José Machado, por se encontrar impedido na apreciação do assunto seguinte, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- **APOIO FINANCEIRO DO AGRUPAMENTO 753 - ÓBIDOS:** - Presente uma carta do Agrupamento 753 - Óbidos, do Corpo Nacional de Escutas, pedindo apoio financeiro para uma deslocação a Santiago de Compostela. -----

--- *O Executivo Municipal deliberou por unanimidade conceder um apoio financeiro no valor de duzentos e cinquenta euros.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO AO CEERDL:** - Foi presente uma carta do Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor, CRL, pedindo a colaboração da Câmara para a concretização da publicação de um livro ilustrado em banda desenhada, intitulado “O Discurso do Zé Povinho”, culminando o trabalho pedagógico sobre o Bordalo Pinheiro.

--- *Em face da referida carta, a Câmara deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro no valor de duzentos e cinquenta euros.* -----

--- **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DOS S.S.T.C.M.O.:** - Foi presente carta dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Óbidos, solicitando apoio financeiro de valor idêntico ao atribuído para o ano transacto, destinado a Assistência Médica e Cirúrgica e Actividades Recreativas e Culturais, para o ano de dois mil e seis.

--- *A Câmara deliberou por unanimidade solicitar aos ditos Serviços Sociais um orçamento previsional referente ao ano que decorre, a fim de posteriormente deliberar sobre o apoio financeiro a atribuir para o ano de dois mil e seis.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ABRACO:** - Apresentada carta da “Abraço”, solicitando apoio para a participação na Convenção de Fitness e Dança, a ter lugar em Óbidos, nos próximos dias vinte e sete e vinte e oito de Maio. -----

--- *Foi deliberado por unanimidade garantir o alojamento e a alimentação para quatro pessoas pertencentes à Associação Abraço, que irão participar na referida Convenção.* -----

--- **PEDIDO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO DOS B.V.O.:** - Foi presente uma carta datada de sete de Maio corrente, dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, solicitando a concessão de um subsídio extraordinário para as despesas com a aquisição do equipamento da central de comunicações do novo quartel. -----

--- *O Executivo Municipal deliberou por unanimidade conceder aos Bombeiros Voluntários de Óbidos um apoio financeiro, destinado a participar nas despesas com a aquisição do citado equipamento, no valor de cinquenta e um mil e quinhentos*

e dezanove euros e noventa e três cêntimos, a satisfazer de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. -----

--- **RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:** - Foi presente para ratificação o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de quinze de Maio corrente, que se transcreve: - “DESPACHO -----

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no nº 3, do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo a candidatura ao Programa PIQTUR no âmbito da Sinalização Turística/Rodoviária, em anexo. -----

--- O Presente despacho deverá ser submetido a ratificação na sessão de Câmara de 22 de Maio.” -----

--- *Depois do Senhor Presidente ter dado explicações sobre este assunto, a Câmara ratificou por unanimidade o referido despacho.* -----

--- Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara para ratificação, datado de quinze de Maio corrente, que se transcreve: - “DESPACHO -----

Foram aprovadas por unanimidade na reunião camarária realizada no passado dia 06 de Março do corrente ano as comissões de Acompanhamento do Concurso de “Concepção/Construção do Complexo Escolar de Óbidos”, tendo ficado constituídas da seguinte forma: -----

Comissão de Abertura: Engº. Carlos Pardal, Arquitecto Rui Tormenta e Arquitecto José Chaves. -----

Comissão de Análise: Engº. Luís Almeida, Arquitecto José Chaves e Arquitecta Mafalda Sousa. -----

Considerando que, o acto público do concurso em apreço, está marcado para o próximo dia 16 de Maio de 2006; -----

Considerando que o Arquitecto Rui Tormenta se encontra nesse dia a frequentar uma acção de formação, não podendo estar presente nesse acto; -----

Torna-se necessário proceder à alteração da constituição da Comissão de Abertura, devendo esta ficar composta do seguinte modo: Engº. Carlos Pardal, Engº. Luis Almeida e Arqº José Chaves. -----

Por forma a dar cumprimento ao estipulado no nº 4 do artº 60º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, torna-se igualmente necessário proceder à alteração da Comissão de Análise, que passará a ser assim formada: Engº Luís Almeida, Engº. Nuno Machado e Artª Mafalda de Sousa, sendo esta presidida pelo Engº. Luís Almeida. -----

Como suplente designo o Vereador Pedro Félix que substituirá o Presidente da Comissão. -----

Nos termos do preceituado no nº 3 do artº 68 da lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, atendendo à circunstância urgente acima evocada e ao facto de não ter sido possível reunir a Câmara Extraordinariamente, submeto o presente despacho à próxima reunião de câmara, para a competente ratificação.” -----

--- *Ratificado por unanimidade.* -----

--- Assuntos EXTRA-ORDEM DO DIA de expediente geral, de reconhecida urgência de deliberação imediata por todos os Membros do Executivo Camarário: -----

--- **CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE AMOREIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** - Presente para ratificação do despacho do Senhor Presidente exarado na informação número oito/dois mil e seis, do dia três de Maio corrente, do Serviço de Obras/Gabinete Técnico, subscrita pelo Arquitecto José Chaves, informando que a firma J.C.E., Lda, adjudicatária da obra referida em epígrafe, solicitou a prorrogação graciosa do prazo de execução da referida obra, em virtude de terem

surgido atrasos no fornecimento de materiais por parte de alguns subempreiteiros, nomeadamente serralharias e revestimentos, sendo do parecer que poderá conceder-se uma prorrogação graciosa pelo período de sessenta dias. -----

--- *O executivo camarário ratificou por unanimidade o despacho do Senhor Presidente da Câmara autorizando a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada “Construção da Extensão de Saúde de Amoreira”, por mais sessenta dias.*

--- **APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “ZONA INDUSTRIAL DA PONTE SECA”**: - Foi presente a informação número nove/dois mil e seis, datada de oito de Maio corrente, do Serviço de Obras/Gabinete Técnico, que de imediato se transcreve: - **“ASSUNTO: “ZONA INDUSTRIAL DA PONTE SECA” - Aprovação do Plano de segurança e saúde para a execução da obra** -----

O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, impõe que o empreiteiro só pode iniciar a implantação do estaleiro depois da aprovação pelo dono da obra do plano de segurança e saúde para a execução da obra e impõe também que o dono da obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho. -----

Assim sendo, submete-se à aprovação o **plano de segurança e saúde para a execução da obra**, que se anexa, documento este que merece a validação técnica do signatário. ---

À consideração superior -----
O Arquitecto José Chaves”. -----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra “Zona Industrial da Ponte Seca - 2ª Fase”.* -----

---E por nada mais haver a tratar, pelas dezanove horas e quinze minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, lavrei a presente acta que também vou assinar. ----